



MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0025/2024

CONTRATO N° 12/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaquí, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, neste ato representado por seu Presidente Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena, pessoa jurídica de Direito Público, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **RODRIGO RODRIGUES DA SILVA**, com sede na Rua Santiago nº 62, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP 91030-070, inscrita no CNPJ sob o nº 43.990.948/0001-44, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 811.112.660-34, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora da Dispensa de Licitação nº 0025/2024, que se realizou em conformidade com a Lei 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção no sistema de ar condicionado da nova sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

2.1. DO PRAZO: A CONTRATADA deverá realizar e finalizar os serviços em até 20 dias da assinatura do contrato.

2.2. Os serviços deverão ser prestados no edifício da sede do CRQ-V, situado na Rua Bernardo Pires nº 128, Bairro Santana – Porto Alegre/RS, 90620-010.

2.3. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

3.1. A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA pelo total de execução dos serviços contratados o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que será pago em prestação única, com vencimento após 48 horas da apresentação da Nota Fiscal da CONTRATADA ao CONTRATANTE mediante o e-mail: adm@crqv.org.br, recaindo o vencimento em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será efetuado no próximo dia útil.

3.2. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Endereço: Av. Itaquí, nº. 45, Bairro Petrópolis CEP 90460-140, Município de Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.909.068/0001-06

Contratação nº.: D.L.0025/2024

3.3. O contrato será executado em regime de Empreitada Integral, quando será aferido o serviço por contratação de empreendimento em sua integralidade, conforme a proposta comercial da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV.

3.5. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do produto/serviço recebido. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento;

3.6. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica nas seguintes formas:

3.6.1. TED: Nu Pagamentos S.A. - Instituição de pagamento, ag. 0001, C/c 61800997-6;

3.7. A O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

4.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

4.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

4.4. Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela



CONTRATADA;

4.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;

5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

5.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;

5.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;

5.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;

5.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;

5.8. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;

5.9. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;

5.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;

5.11. Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.12. Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.13. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no contrato;

5.14. Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;

5.15. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;



- 5.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 5.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 5.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 5.19.** A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes;
- 5.20.** Refazer os serviços executados em desacordo com a proposta e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.21.** A Obedecer as normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no local dos serviços;
- 5.22.** Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:
a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços; b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato; c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais; d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços; e) acidentes de qualquer natureza; f) danos e avarias causados às instalações da CONTRATANTE, a funcionários ou a terceiros; g) ato ilícito de seus sócios, e de seus empregados;
- 5.23.** A CONTRATADA será responsável por todo o preparo, montagem e limpeza dos materiais e ambientes utilizados pela equipe.
- 5.24.** A execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no **Termo de Referência**, da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA (PENALIDADES):

- 6.1.** O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/21;
- 6.1.1.** A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% (dez por cento), do valor global da contratação;
- 6.1.2.** A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 6.2.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar ainda a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:
- 6.2.1.** Advertência;
- 6.2.2.** Aplicação de multa de até 20% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato;
- 6.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;



6.2.4. Declaração de inidoneidade temporária de participação em licitação e contratar com a Administração Pública, por prazo de mínimo de 03 (três) até 06 (seis) anos;

6.2.5. As sanções previstas nas alíneas '6.2.1.', '6.2.3.' e '6.2.4.' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '6.2.2.'.

6.3. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da indenização por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da demora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESCISÃO CONTRATUAL):

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

7.2. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA (GESTOR DO CONTRATO):

8.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Erisson Carlosso Oliveira (Diretor Jurídico e membro da Comissão de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de gestor do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA NONA (FISCAL DO CONTRATO):

9.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Scheila Borba (Diretora Operacional do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

10.1. Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

10.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

10.4. O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO):

11.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para quais quer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

11.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Paulo Roberto Bello Fallavena
Presidente do CRQ-V

Rodrigo Rodrigues da Silva
Administrador/Sócio

TESTEMUNHA

Erisson Carlosso de Oliveira
CPF: 025.546.970-51

Katielle Daiane Ferreira Borba
CPF: 007.148.380-20